



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

**LEI Nº. 421 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) E CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO, PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Dourado.

**Art.2º.** A Carteira será expedida sem qualquer custo, pela Secretaria de Assistência Social do Município, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, e ainda foto 3x4, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

**Art.3º.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 05 (cinco) anos.

**Art.4º.** Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável, telefone para facilitar a identificação e contato com a família ou responsável e foto 3x4 da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art.5º.** Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes e domiciliados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Município de Espírito Santo do Dourado, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas.

Parágrafo Único. O benefício é destinado àquelas pessoas para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Dourado, proprietárias ou não de automóveis, independentemente de as mesmas serem as condutoras do veículo.

**Art. 6º.** O Cartão Especial de Estacionamento deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - comprovante de residência; e
- IV - laudo atestando Transtorno do Espectro Autista do requerente, constando o Código Internacional de Doença - CID, devidamente carimbado e assinado por médico.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente.

**Art. 7º.** O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Parágrafo Único. Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 8º.** O Cartão Especial de Estacionamento conterà o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a data de validade, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§ 1º Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão e um documento de identificação do portador.

§ 2º O veículo estacionado nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – Espírito Santo do Dourado – MG - CEP 37.566-000 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º.** O Cartão Especial de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

- I - empréstimo do Cartão a terceiros;
- II - uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV - constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei;
- e
- V - uso de Cartão com validade vencida.

§ 1º Em caso de recolhimento do Cartão Especial de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

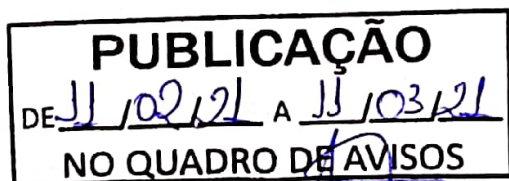
§ 2º Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 03 (três) anos.

**Art.10.** Esta lei caso necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art.11.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 11 de fevereiro de 2021.



Adalto Luis Leal  
- Prefeito Municipal -